

**LEI Nº 10.952, DE 23.11.84 (D.O. DE 18.12.84)**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública a COMUNIDADE DE BASE DE SÃO PEDRO, com sede na Vila São Pedro e, foro na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Francisco Ernando Uchôa Lima